



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 064/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 012/2017, realizada em 12 de dezembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;


Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 22 de setembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0488;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 22 de setembro de 2017, pela improcedência e arquivamento da denúncia. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ